

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Expediente de reunião
Págs. 03 e 04

Atos do Legislativo:
Ato Administrativo
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Lei Promulgadas
Págs. 06 a 11

Atos do Legislativo:
Aditivo de Contrato
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Ratificação de Dispensa
Págs. 13 a 15

Atos do Legislativo:
Extrato de Contrato
Págs. 16 e 17

Atos do Legislativo:
Aviso de Contratação
Pág. 18

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO CONTRA A ONDA DE CALOR



Beba bastante
água, mesmo se
estiver sem sede



Use roupas leves
e mais claras



Evite atividades
físicas ao ar livre e
exposição ao sol
das 10h às 16h



Evite o consumo
de cafeína



Use protetor solar com
fator de proteção 30
ou mais



Consuma alimentos
leves, como frutas
e verduras



Evite ficar muito
tempo no carro



Use umidificadores de ar em casa e no
trabalho. Você também pode utilizar
bacias de água ou estender toalhas e
panos úmidos próximos à cama



Evite banhos com água quente
para não potencializar o
ressecamento da pele



Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES Câmara Municipal de Itaúna - MG Reunião Ordinária – 12 de Março de 2024

- Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes de Faria, sobre a quantidade de pessoas que realizaram exames nos equipamentos hospitalares ultrassom digital e densitometria óssea, no exercício de 2023.
- Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes de Faria, sobre as solicitações de aprovação de loteamento de outubro de 2023 até o presente momento.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Sillva, sobre o andamento da construção de um PSF (Posto de Saúde da Família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde), no Bairro Santa Edwirges.
- Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - Manutenção na rampa de acesso ao estabelecimento comercial situado na avenida Manoel da Custódia, 1401, bairro São Geraldo;
- Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho, solicitando:
 - melhorias na captação pluvial, instalação de mais postes e iluminação pública, nivelamento da pavimentação poliédrica, construção de calçadas e meio-fio, e capina e limpeza na Rua José Nogueira dos Santos, bairro Parque Jardim;
 - instalação de placas sinalizadoras com nomes das respectivas ruas, na Vila Santa Maria;
 - instalação de quebra-molas na Avenida Chico Inácio, em frente ao número 713, próximo ao ponto de ônibus;
 - atendimento médico quinzenalmente para os moradores da comunidade da Vila Santa Maria.
- Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:
 - capina e limpeza na rua Santa Bárbara, no bairro São Judas Tadeu;
 - captação pluvial na rua Benevides Garcia, próximo ao n° 270, no bairro Cidade Nova;
 - limpeza na rua São Benedito, Centro;
- Indicações do vereador Lacimar Cezário da Silva, solicitando:
 - melhorias na captação pluvial na Rua Padre Marcos Heleno, bairro das Graças;
 - criação de faixa de estacionamento de motos em frente ao moto taxi “Rota 37”, na rua Santo Agostinho, 26, bairro das Graças;
- Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - capina e limpeza da Rua Maria Caetano de Jesus, bairro Vitória;
 - capina e limpeza da Rua Antônio Alves Rodrigues, bairro Aeroporto;
 - capina e retirada de entulho/lixo na Rua Eliseu Jardim, bairro das Graças;
 - operação tapa buraco na rua Maria Caetano de Jesus, bairro Vitória;
- Indicações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:
 - operação tapa buraco na Rua Mineirinho (em frente ao número 192), bairro Jadir Marinho;
 - troca de Lâmpadas em postes próximos à Igreja da comunidade rural de Paulas;

**Matérias do Expediente
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 12 de Março de 2024**

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2024

Processo: -

Autor: Leonardo Alves

Declara de utilidade pública o Clube de Aviação de Itaúna

Leitura em Plenário para conhecimento dos edis.

2 - Moção nº 6 de 2024

Processo: -

Autor: Antônio J. Faria Jr.

Moção de Aplausos à Banda Esplendor e Glória.

Leitura em Plenário para conhecimento dos edis.

3 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2024

Processo: -

Autor: Gustavo Barbosa

Denomina próprio público “Wagner Belarmino Da Silva/Lero Lero”.

Leitura em Plenário para conhecimento dos edis.

4 - Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2024

Processo: -

Autor: Alexandre Campos

Cria a região Serrinha e dá outras providências

Matérias da Ordem do Dia

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 12 de Março de 2024

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2024

Processo: -

Autor: Leonardo Alves

Declara de utilidade pública o Clube de Aviação de Itaúna

Aprovado

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2024

Processo: -

Autor: Gustavo Barbosa

Denomina próprio público “Wagner Belarmino Da Silva/Lero Lero”.

Leitura em Plenário para conhecimento dos edis.

Aprovado

ATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” às servidoras PALOMA ANTUNES GUIMARÃES e SHIRLEI CORRADI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” às servidoras:

A) PALOMA ANTUNES GUIMARÃES – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 015/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período restante de 18/03/2024 a 27/03/2024 – 10 (dez) dias, sendo que esteve de férias no período de 08/02/2023 a 17/02/2023 – 10 (dez) dias, conforme “Ato Administrativo nº 024/2023, de 02 de fevereiro de 2023”, e naquela oportunidade converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023;

B) SHIRLEI CORRADI – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeada através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 18/03/2024 a 27/03/2024 – 10 (dez) dias, sendo que os 20 (vinte) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, nos termos do “Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2023 a 03/01/2024.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 13 de março de 2024.

Neslvacir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

LEI Nº 6.070, de 04 de março de 2024

**Denomina logradouro público
“Praça Gentil de Sousa Debique”**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denominar-se-á “**Praça Gentil de Sousa Debique**” a área caracterizada como praça, originada da sobra do arruamento localizada entre a rua Moacir Diniz e a Avenida Prefeito Milton Penido, nesta cidade de Itaúna MG.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas disposições contrárias a esta lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.03.13 08:55:22
-03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMMDC

LEI N° 6.070, de 04 de março de 2024

**Denomina logradouro público
“Praça Gentil de Sousa Debique”**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denominar-se-á “**Praça Gentil de Sousa Debique**” a área caracterizada como praça, originada da sobra do arreamento localizada entre a rua Moacir Diniz e a Avenida Prefeito Milton Penido, nesta cidade de Itaúna MG.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas disposições contrárias a esta lei, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.03.13 08:55:22
-03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMMDC

LEI N° 6.071, de 04 de março de 2024

Estabelece a proteção aos direitos dos povos e das comunidades de matriz Africana e Afro-brasileiras

O Povo de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por meio dos seus representantes, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria a política municipal de proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz Africana e Afro-brasileiras.

Art. 2º. Por cultura de matriz Africana e Afro-brasileira entende-se o conjunto de referências culturais, tais como saberes, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outras práticas culturais afro diaspóricas e negras, ou seja, as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a conformação da identidade cultural.

Art. 3º. Denominam-se detentores desse direito pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial, por ser expressão da história e da vida de uma comunidade, bem como parte constituinte da memória de identidade.

Art. 4º. Fica eleito como grupo prioritário os povos tradicionais de matriz africana para atividades de fomento e proteção.

Art. 5º. As ações de inventário, tombamento e registro serão prioritariamente executadas com os povos tradicionais supracitados.

Art. 6º. As atividades de educação patrimonial devem incluir temas relativos à cultura afro, em especial, à diáspora africana.

Art. 7º. As ações de desenvolvimento econômico devem ser potencializadas nas comunidades de matriz africana, considerando suas aptidões criativas na economia.

Art. 8º. Para fortalecer e incentivar as ações de conscientização, fica instituído a semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de março de 2024

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.03.13 08:54:50 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ERA

Lei nº 6.072, de 04 de março de 2024

Institui no Município de Itaúna a Feira Livre do Produtor Rural e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itaúna, permitido instituir a Feira Livre do Produtor Rural.

Art. 2º A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de legumes, verduras, aves vivas ou abatidas, flores, frutas, ovos, mel, licores, conservas, doces, quitandas, plantas ornamentais, produtos da agroindústria caseira, produtos da lavoura e seus subprodutos e, pescados e artesanato.

Art. 3º Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural ou artesão, mas também a declararem o lugar de origem da produção.

§ 1º Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e/ou, o atestado de produtor ou de artesão emitido pela EMATER-MG.

§ 2º O atestado de produtor emitido pela EMATER-MG terá validade de 01 (um) ano. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão, sem ônus ao produtor, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu vencimento.

Art. 4º A Prefeitura municipal determinará o local apropriado para o funcionamento da feira.

Parágrafo Único: A feira deve preferencialmente acontecer em praça pública com considerável movimento de transeuntes.

Art. 5º A Feira Livre funcionará aos sábados no horário de 06 (seis) às 15 (quinze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, em comum acordo com os produtores ou sua representatividade legal, designarem-se outros dias e horários de funcionamento.

Art. 6º O feirante fica obrigado a colocar placas de alvará de licença emitido pela Prefeitura, e de preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem comercializadas.

Art. 7º Nos dias de funcionamento das feiras fica proibido a comercialização de produtos hortigranjeiros e artesanais no ponto de funcionamento da feira, por pessoas não cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 8º Produtos hortigranjeiros e artesanais vindos de outras áreas ou localidades, somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município

Art. 9º Os pontos de localização de cada feirante serão pré-fixados e deverão ser devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada das mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término de funcionamento da feira.

Art. 10º Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores que por ventura existirem no local de funcionamento da feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, conforme o critério de distribuição do local.

Art. 11 As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser vendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias.

Art. 12 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira às mercadorias que não tenham sido comercializadas, cuja sobre deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 13 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar suas mercadorias do recinto antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art.14 Terminada a feira, a Prefeitura procederá a limpeza imediata da área.

Art. 15 Para as instalações das barras, obedecer-se-á aos seguintes critérios:

- I - Espaço mínimo de 1 ½ metros da outra;
- II - A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem de inscrição;
- III - as barracas obedecerão a um tipo padrão.

Art. 16 Ficam estabelecidos as seguintes categorias aos feirantes:

- I - CATEGORIA A- PRODUTOR RURAL
- II - CATEGORIA B - ARTESÃO
- III - CATEGORIA AB - PRODUTOR RURAL E ARTESÃO.

Art. 17 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - declaração de produtor fornecida pela repartição estadual competente;
- II - atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG;
- III - atestado de artesão fornecido pela EMATER-MG;
- IV - atestado médico comprobatório da aptidão para o trabalho fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - duas fotografias, tamanho 3X4.

Parágrafo Único: Os produtores rurais e artesãos já portadores de matrícula e/u carteira de feirante ou de artesão deverão providenciar a renovação de sua matrícula no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente Lei, mediante documentação comprobatória conforme o artigo anterior.

Art. 18 Cada feirante não poderá possuir mais de uma matrícula.

Art.19 O feirante terá sua matrícula cassada, quando constatado as seguintes infrações;

- I - venda de mercadoria deterioradas;

- II - fraude nos preços, pesos e medidas;
- III - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- IV - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta lei;

Art. 20 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, ficará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo do agente municipal (fiscal de feira) a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

Art. 22 Poderá, durante todo expediente da feira, permanecer um agente municipal a fim de observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único: Ao fiscal municipal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, determinando a retirada dos que julgar impróprios ao consumo e, ficando ainda responsável pela elaboração dos relatórios de cada feira, o que será feito em documento próprio, que ficará sob a guarda do órgão gestor municipal pela feira através de um controlador geral. Este será indicado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 23 O Executivo regulamentará em que couber via decreto.

Art. 24 A Administração da feira se dará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de março de 2024

NESVALCIR GONCALVES

SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.03.13 08:57:26 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

AMMDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.040.727/0001-60, com sede na Rua Dorinato Lima, 244 – Lourdes, na cidade de Itaúna/MG, neste ato representada por Benfca Alves de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 697.871.906-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aditivam entre si, o **Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica estabelecida, por acordo entre as partes, a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021, passando este a vigorar a partir do dia 13 de março de 2024 a 12 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço pactuado na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2021 sofrerá o reajuste de 3,82%, conforme percentual acumulado nos últimos 12 meses pelo INCP, totalizando o valor mensal de R\$846,29 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O valor inicial global do contrato era de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), passando a ter agora o valor global de R\$10.155,48 (dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna (MG), 06 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR,
Presidente do Legislativo Itauense

BENFICA ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR – ME / Contratada
Benfca Alves de Oliveira Júnior
CPF 697.871.906-49

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.386



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº21/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000010/2024 PROCESSO Nº000013/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GÁSMINAS LTDA, **vencedora no valor de R\$ 3.898,50**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, em galões de 20 Litros e garrafas de 500 ml e recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) - acondicionado em botijão de 13 kg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037..

Itaúna, 13 de março de 2024.

Andressa Santos Silva
Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira
Gerente Administrativa e Financeira

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº20/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000008/2024 PROCESSO Nº000011/2024, com fundamento nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa CONSTRUFUZ CONSULTORIA LTDA, **vencedora no valor de R\$ 73.500,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura, a fim de elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a elaboração de projetos de execução e arquitetônico, bem como supervisão, orientação técnica, assessoria, vistoria, avaliação, parecer técnico, e outras atribuições pertinentes às adequações a serem realizadas no Prédio da Câmara Municipal de Itaúna.

Itaúna, 11 de março de 2024.


Andressa Santos Silva

Gerente Administrativa e Financeira


Nesvalcir Gonçalves Silva Junior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,




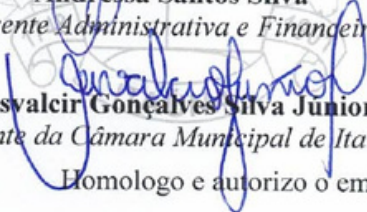
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº17/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000009/2024 PROCESSO Nº000012/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS, **vencedora no valor de R\$ 15.000,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência..

Itaúna, 06 de março de 2024.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Homologo e autorizo o empenho,

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 11/2024

Número de Contrato: 06/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em arquitetura, a fim de elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a elaboração de projetos de execução e arquitetônico, bem como supervisão, orientação técnica, assessoria, vistoria, avaliação, parecer técnico, e outras atribuições pertinentes às adequações a serem realizadas no Prédio da Câmara Municipal de Itaúna.

Empresa Contratada: Construfaz Consultoria Ltda.

CNPJ da Contratada: 22.141.065/0001-90

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 73.5000,00(setenta e três mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do contrato: 12/03/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 12/2024

Número de Contrato: 05/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa Contratada: Wesley Soares Ferreira dos Santos.

CNPJ da Contratada: 48.782.722/0001-71

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 07/03/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente


AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI N° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, § 3°
da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3° – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a Aquisição de equipamentos necessários para a emissão da carteira de identidade, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

.O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara:<https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, n°800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço por GLOBAL. A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, n°800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.



10 DE MARÇO

DIA NACIONAL DE COMBATE AO SEDENTARISMO

*A falta de atividades físicas é um dos fatores responsáveis
por muitas doenças e condições que agravam a saúde.
81% dos jovens e 23% dos adultos são sedentários.*



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Soares (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

